ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4760/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 89.814.693/0001-60, com sede na Av. Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tombada sob o nº **22/2026**, tipo **Maior Desconto**, **Modo de Disputa: aberto**, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a **Contratação de empresa para a exploração comercial exclusiva da venda de chopp pilsen durante a São Leopoldo Fest 2026, mediante execução das contrapartidas previstas neste instrumento e repasse financeiro ao Município**.

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sítios *www.portaldecompraspublicas.com.br* e na página oficial deste Município, no link www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 09/07/2026.

ABERTURA E DISPUTA DAS PROPOSTAS: Até às 09h01min do dia 09/07/2026.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Agente de Contratação deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas **exclusivamente** por meio do Portal de Compras Públicas disponível no link: *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, por meio do link: *"clique aqui e efetue seu cadastro",* constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO, FORMA DE DISPUTA, CONTRAPARTIDA, PREÇO SOCIAL DO CHOPP PILSEN, REPASSE FINANCEIRO, EXCLUSIVIDADE DE VENDA, LOCAL, PERÍODO E HORÁRIOS E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 **Contratação de empresa para a exploração comercial exclusiva da venda de chopp pilsen durante a São Leopoldo Fest 2026, mediante execução das contrapartidas previstas neste instrumento e repasse financeiro ao Município.**

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

1.1.1 As especificações referentes ao Biergarten oficial (contrapartida) estão discriminadas na cláusula sexta do Anexo I do edital, Minuta do contrato e no Adendo I do Anexo III do edital, Termo de Referência.

1.2 **DA FORMA DE DISPUTA:** Considerando que a Plataforma Portal de Compras Públicas parametriza o pregão eletrônico por meio do critério de julgamento "maior preço" com a modalidade leilão eletrônico, conforme jurisprudência atualizada, e que a Lei nº 14.133/2021 prevê no artigo 6º, inciso XLI, como critério de julgamento para a modalidade pregão apenas o "menor preço" ou o "maior desconto", esta Administração decide por efetuar esta licitação pelo critério de julgamento "maior desconto", esta Administração decide por efetuar esta licitação pelo critério de julgamento "maior desconto" em que o percentual, disputado em relação ao preço social do litro de chopp pilsen, incidirá sobre o faturamento bruto total da contratada após o término do evento, sendo esta parcela repassada ao Município de São Leopoldo. A descrição completa da formulação dos lances consta no item 6 deste edital "DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES".

1.3 **DA CONTRAPARTIDA:** A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus ao Município:

1.3.1 Toda a estrutura do Biergarten oficial, discriminadas na cláusula sexta do Anexo I do edital, Minuta do contrato e no Adendo I do Anexo III do edital, Termo de Referência.

1.3.2 O valor estimado da contrapartida (estrutura do Biergarten oficial) é de **R$13.431,00 (treze mil, quatrocentos e trinta e um reais)**.

1.4 **DO PREÇO SOCIAL DO CHOPP PILSEN:** a Administração definiu o preço social máximo de **R$ 12,00 (doze reais)** para copo de 400 ml de chopp Pilsen. Sendo vedado cobrar preço superior.

1.5 **DO REPASSE FINANCEIRO AO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO:** A contratada deverá repassar ao Município de São Leopoldo percentual incidente sobre o faturamento bruto obtido com a comercialização de chopp durante a São Leopoldo Fest 2026.

1.6 **DA EXCLUSIVIDADE DE VENDA:** A empresa selecionada terá exclusividade na comercialização de chopp pilsen em todo o recinto oficial do evento.

1.6.1 Fica vedada a comercialização de chopp pilsen por terceiros, expositores, patrocinadores, permissionários ou quaisquer outros operadores durante a realização da festa.

1.6.2 A exclusividade não se aplica à comercialização de cervejas artesanais produzidas por cervejarias regularmente autorizadas e previamente credenciadas pela organização do evento, desde que comercializadas exclusivamente nos espaços destinados ao segmento cervejeiro artesanal.

1.7 **DO LOCAL:** A empresa efetuará a venda de chopp pilsen na Praça do Imigrante, bairro centro, na cidade São Leopoldo/RS.

1.8 **DO PERÍODO E HORÁRIOS:**

1.8.1 O Evento iniciará na data de 22 de julho de 2026 e encerrará em 26 de julho de 2026.

1.8.2 Na data de 22/07/2026, o evento ocorrerá das 18h30min às 23h59min.

1.8.3 Nos demais dias, o horário será das 10h00min às 23h59min.

1.8.4 A necessidade de alteração de datas, horários e/ou locais por parte da **CONTRATANTE** não implicará em nenhum ônus desta para com a **CONTRATADA**;

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

1.8.5 No caso da prorrogação do evento da São Leopoldo Fest 2026, as datas previstas neste item serão prorrogadas também, em decorrência do objeto desta contratação estar vinculado ao evento, desde que dentro do período de vigência do contrato, sem ônus à **CONTRATANTE**.

1.9 **FORMA DE EXECUÇÃO:**

1.5.1 Após a assinatura do contrato será realizada a reunião operacional entre a contratada e a contratante.

1.5.2 A definição preliminar do planejamento logístico ocorrerá em até **5 (cinco) dias corridos** antes do evento.

1.5.3 A montagem da infraestrutura deverá iniciar em até **2 (dois) dias** antes do início da São Leopoldo Fest.

1.5.4 Toda a infraestrutura deverá estar integralmente concluída e apta para operação em até **24 (vinte e quatro) horas** antes da abertura oficial do evento.

1.5.5 A operação comercial deverá ocorrer durante todo o período oficial da São Leopoldo Fest.

1.5.6 A desmontagem deverá iniciar após autorização da fiscalização e ser concluída em até **1(um) dia corrido** após o encerramento do evento.

2 DO PROCEDIMENTO:

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET,* mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.2 O certame será realizado por meio da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal de Compras Públicas, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**.

2.3 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do município, denominado **PREGOEIRO** (**AGENTE DE CONTRATAÇÃO)**, com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações".

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que prestem os serviços referentes ao objeto deste Pregão e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21:

3.2.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

3.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.7 O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos 3.2.1 e 3.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

4.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico *www.portaldecompraspublicas.com.br,* qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos *números:3003-5455 | 0800 730 5455, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas*.

4.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

4.4 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

4.6 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.7 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;

4.8 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5 DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.1.1 As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio *www.portaldecompraspublicas.com.br*, opção "Sistema de Compras - área restrita a credenciados".

5.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

6.1 Considerando que a Plataforma Portal de Compras Públicas parametriza o pregão eletrônico por meio do critério de julgamento "maior preço" com a modalidade leilão eletrônico, conforme jurisprudência atualizada, e que a Lei nº 14.133/2021 prevê no artigo 6º, inciso XLI, como critério de julgamento para a modalidade pregão apenas o "menor preço" ou o "maior desconto", esta Administração decide por efetuar esta licitação pelo critério de julgamento "maior desconto".

6.2 O percentual de desconto funcionará como o percentual a ser aplicado sobre o faturamento bruto total da contratada após o término do evento, sendo esta parcela repassada ao Município de São Leopoldo. Dessa forma, quanto maior o percentual ofertado, maior o repasse financeiro à administração municipal.

6.3 O **percentual mínimo (lance de referência)** será de **5% (cinco por cento)**.

6.4 O percentual será disputado em relação ao preço social do litro do chopp pilsen, estipulado no valor de R$30,00 (trinta reais).

6.5 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (agente de contratação) a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a **90 (noventa) dias**.

6.6 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

6.7 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.8 Após a fase de disputa de preços, o agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.9 Serão desclassificados os anexos das propostas que:

6.9.1 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.9.2 apresentarem preços inexequíveis ou **permanecerem abaixo do percentual mínimo;**

6.9.3 que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

6.9.4 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

6.10 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.11 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro (agente de contratação) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.12 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

6.13 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

6.13.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.13.2 O licitante somente poderá oferecer percentual maior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.13.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1,0% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.13.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado.

6.13.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7 MODO DE DISPUTA:

7.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

7.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro (agente de contratação) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro (agente de contratação) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

7.8 Serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais.

7.9 **As Propostas Comerciais finais deverão ser elaboradas conforme o modelo Anexo II – Modelo Final de Proposta e Declarações, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações**:

7.10 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.

7.11 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.

7.11.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

7.12 Prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.

7.13 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.

8 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 11.1.3.3 deste Edital;

8.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de maior oferta.

8.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 A beneficiária detentora da proposta de maior percentual será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior percentual, situação em que será declarada vencedora do certame.

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

8.3.2 Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior percentual, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.3.1.

8.4 O disposto no item 8.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5 Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 8.2 e 8.3, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.

8.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, conforme hipóteses previstas no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/21.

9 DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro (agente de contratação), deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.

9.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao percentual de referência da Administração.

9.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10 DA HABILITAÇÃO:

10.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **6 (seis) horas úteis**, contadas da classificação:

10.1.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

10.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

10.1.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

10.1.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.1.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.4 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

10.1.2.5 Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.1.2.6 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.1.2.7 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de **6 (seis) horas úteis**.

10.1.3 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.

10.1.4 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** em relação à data da sessão de abertura do certame.

11 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

11.1 Habilitação Jurídica:

11.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.

11.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

11.1.3 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.

11.2 Regularidade Fiscal:

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

11.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

11.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

11.3 **Regularidade Trabalhista:**

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao).

11.4 **Qualificação Econômico Financeira:**

11.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

11.4 Qualificação Técnica:

11.5.1 Apresentar, no mínimo, 2 (dois) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a exploração comercial de bebidas ou operação de eventos de porte compatível com o objeto;

11.5.2 Considera-se compatível o evento com público igual ou superior a 10.000 (dez mil) pessoas simultaneamente.

11.5.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar, no mínimo:

11.5.3.1 Identificação do emitente;

11.5.3.2 Período de duração da execução;

11.5.3.3 Descrição dos serviços executados;

11.5.3.4 Declaração de que os serviços foram prestados satisfatoriamente.

12 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Impugnações ao ato convocatório do Pregão Eletrônico poderão ser enviados ao Agente de Contratação (pregoeiro), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do Portal de Compras Públicas disponível no link: *www.portaldecompraspublicas.com.br*

12.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal de compras públicas e no sítio eletrônico da Administração: www.saoleopoldo.rs.gov.br.

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

13 DOS RECURSOS:

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021:

13.1.1 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.1.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.1.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.1.2.2 o prazo para a **manifestação da intenção de recorrer da habilitação** será de **3 (três) horas úteis**.

13.1.2.3 Os recursos deverão ser encaminhados **em campo próprio do sistema**.

13.1.2.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.1.2.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.1.2.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.1.2.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.1.2.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.2.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

14 DA HOMOLOGAÇÃO:

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.

15 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1 O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato cuja minuta, em anexo, integra este Edital.

15.2 O **ADJUDICATÁRIO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação (por e-mail e/ou telefone), para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, bem como no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), mediante solicitação do licitante vencedor, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

15.4 Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.

15.5 Na data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.

15.6 Apresentar prova do registro e contrato entre as partes do técnico responsável pelo objeto do contrato, no conselho competente, assinada por representante legal ou procurador/credenciado.

16 **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 **Deixar de entregar a documentação exigida para o certame**;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Lei 14.133/2021, art. 156, §9º).

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

16.4 Todas as sanções previstas do Termo de Referência - Anexo III, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Lei 14.133/2021, art. 156, §7º).

16.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Lei 14.133/2021, art. 157).

16.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.8 Na aplicação das sanções serão considerados (Lei 14.133/2021, art. 156, §1º):

16.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.8.2 as peculiaridades do caso concreto

16.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.8.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133/2021 art. 159.

16.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Lei 14.133/2021, art. 160).

16.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Lei 14.133/2021, Art. 161).

16.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 DO PAGAMENTO

17.1 A forma de pagamento será de acordo com o que consta na cláusula quarta do Anexo I.1 – MINUTA DO CONTRATO.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Pregoeiro (agente de contratação).

18.1.1 É facultada ao Pregoeiro (agente de contratação) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.2 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **MUNICIPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.

18.3 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.

18.4 O Pregão Eletrônico poderá ser revogado ou anulado nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.

18.5 A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.

18.6 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

19 ANEXOS:

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

19.1 Anexo I – Minuta do Contrato

19.2 Anexo II – Modelo de Proposta, com Declarações da Proponente

19.3 Anexo III – Termo de Referência

19.4 Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

19.5 Anexo V – Planilha Orçamentária

Rafael de Almeida
Secretário Municipal de Compras e Licitações

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2026

Contratação de empresa para a exploração comercial exclusiva da venda de chopp pilsen durante a São Leopoldo Fest 2026, mediante execução das contrapartidas previstas neste instrumento e repasse financeiro ao Município, que fazem entre si O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** e a empresa _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Av. Dom João Becker, nº. 754, CEP. 93010-010, inscrita no CNPJ 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Compras e Licitações, Rafael de Almeida, pessoa jurídica de Direito Público, designados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa_____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr (a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 22/2026**, que se realizou em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1 **Contratação de empresa para a exploração comercial exclusiva da venda de chopp pilsen durante a São Leopoldo Fest 2026, mediante execução das contrapartidas previstas neste instrumento e repasse financeiro ao Município**.

1.1.1 As especificações referentes ao Biergarten oficial estão discriminadas na cláusula sexta deste contrato e no Adendo I do Anexo III do edital, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA CONTRAPARTIDA, PREÇO SOCIAL DO CHOPP PILSEN, REPASSE FINANCEIRO, EXCLUSIVIDADE DE VENDA, LOCAL, PERÍODO E HORÁRIOS E FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA):

2.1 **DA CONTRAPARTIDA:** A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus ao Município:

2.1.1 Toda a estrutura do Biergarten oficial, discriminadas na cláusula sexta deste instrumento contratual.

2.1.2 O valor estimado da contrapartida (estrutura do Biergarten oficial) é de **R$13.431,00 (treze mil, quatrocentos e trinta e um reais)**.

2.2 **DO PREÇO SOCIAL DO CHOPP PILSEN:** a Administração definiu o preço social máximo de **R$ 12,00 (doze reais)** para copo de 400 ml de chopp Pilsen. Sendo vedado cobrar preço superior.

2.3 **DO REPASSE FINANCEIRO AO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO:** A contratada deverá repassar ao Município de São Leopoldo percentual incidente sobre o faturamento bruto obtido com a comercialização de chopp durante a São Leopoldo Fest 2026.

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

2.4 **DA EXCLUSIVIDADE DE VENDA:** A empresa selecionada terá exclusividade na comercialização de chopp pilsen em todo o recinto oficial do evento.

2.4.1 Fica vedada a comercialização de chopp pilsen por terceiros, expositores, patrocinadores, permissionários ou quaisquer outros operadores durante a realização da festa.

2.4.2 A exclusividade não se aplica à comercialização de cervejas artesanais produzidas por cervejarias regularmente autorizadas e previamente credenciadas pela organização do evento, desde que comercializadas exclusivamente nos espaços destinados ao segmento cervejeiro artesanal.

2.5 **DO LOCAL:** A empresa efetuará a venda de chopp pilsen na Praça do Imigrante, bairro centro, na cidade São Leopoldo/RS.

2.6 **DO PERÍODO E HORÁRIOS:**

2.2.1 O Evento iniciará na data de 22 de julho de 2026 e encerrará em 26 de julho de 2026.

2.2.2 Na data de 22/07/2026, o evento ocorrerá das 18h30min às 23h59min.

2.2.3 Nos demais dias, o horário será das 10h00min às 23h59min.

2.2.4 A necessidade de alteração de datas, horários e/ou locais por parte da **CONTRATANTE** não implicará em nenhum ônus desta para com a **CONTRATADA**.

2.2.5 No caso de adiamento do evento da São Leopoldo Fest 2026, as datas previstas neste item serão adiadas também, em decorrência do objeto desta contratação estar vinculado ao evento, desde que dentro do período de vigência do contrato, sem ônus à **CONTRATANTE**.

2.7 **FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.7.1 Após a assinatura do contrato será realizada a reunião operacional entre a contratada e a contratante.

2.7.2 A definição preliminar do planejamento logístico ocorrerá em até **5 (cinco) dias corridos** antes do evento.

2.7.3 A montagem da infraestrutura deverá iniciar em até **2 (dois) dias** antes do início da São Leopoldo Fest.

2.7.4 Toda a infraestrutura deverá estar integralmente concluída e apta para operação em até **24 (vinte e quatro) horas** antes da abertura oficial do evento.

2.7.5 A operação comercial deverá ocorrer durante todo o período oficial da São Leopoldo Fest.

2.7.6 A desmontagem deverá iniciar após autorização da fiscalização e ser concluída em até **1(um) dia corrido** após o encerramento do evento.

2.8 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo da prestação do serviço será de **6 (seis) meses**, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo estabelecido. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura.

2.5.1 No caso de assinatura digital, a vigência do contrato será a partir da data da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):

3.1 O percentual incidente sobre o faturamento bruto da **CONTRATADA** a ser pago à **CONTRATANTE** é de **..... % (..... por cento)**, ocorrendo o repasse financeiro ao município de acordo com a previsão da cláusula quarta infra.

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

CLÁUSULA QUARTA (DO REPASSE FINANCEIRO):

4.1 A **CONTRATADA** deverá repassar ao **CONTRATANTE** percentual incidente sobre o faturamento bruto obtido com a comercialização de chopp durante a São Leopoldo Fest 2026, representada através da seguinte fórmula:

Faturamento Bruto da Contratada X percentual contratado = Valor do Repasse Financeiro

4.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório final contendo:

4.2.1 A quantidade total de litros comercializados;

4.2.2 O faturamento bruto obtido;

4.2.3 O valor total devido ao **CONTRATANTE**.

4.3 Não serão admitidas deduções relativas a:

4.3.1 Tributos;

4.3.2 Taxas de cartão;

4.3.3 Despesas administrativas;

4.3.4 Custos operacionais.

4.4 A quantidade de litros comercializados será apurada com base nos relatórios extraídos do sistema eletrônico de gestão de vendas, passíveis de auditoria pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.5 O relatório final deverá ser apresentado até o primeiro dia útil subsequente ao encerramento do evento.

4.6 O valor apurado e devido ao Município deverá ser depositado pela **CONTRATADA** em até cinco (5) dias úteis após a homologação da apuração do relatório e aceite pelo fiscal, mediante transferência ou depósito identificado na seguinte conta bancária:

Banco: Banrisul
Agência: 0410
Conta Corrente: 04.078774.0-7
Titular: PMSL – São Leopoldo Fest

4.7 O comprovante da operação bancária deverá ser encaminhado à fiscalização do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

5.2 A **CONTRATANTE** terá o direito de receber o percentual incidente sobre o faturamento bruto obtido com a comercialização de chopp durante a São Leopoldo Fest 2026, em conformidade com a cláusula quarta deste instrumento contratual.

5.3 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:

5.3.1 Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

5.3.2 Emitir as Ordens de Início dos Serviços e promover a verificação dos relatórios dos serviços prestados;

5.3.3 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, quaisquer informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços, conforme previsto no Anexo III – Termo de Referência.

5.3.4 Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da fiscalização e gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

6.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber a exclusividade na comercialização de chopp pilsen em todo o recinto oficial do evento.

6.1.1 Fica vedada a comercialização de chopp pilsen por terceiros, expositores, patrocinadores, permissionários ou quaisquer outros operadores durante a realização da festa.

6.1.2 A exclusividade não se aplica à comercialização de cervejas artesanais produzidas por cervejarias regularmente autorizadas e previamente credenciadas pela organização do evento, desde que comercializadas exclusivamente nos espaços destinados ao segmento cervejeiro artesanal.

6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:

6.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.

6.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, desde que provada à existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

6.2.3 Refazer às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.

6.2.4 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.

6.2.5 Fazer prova com a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.2.6 Não proceder qualquer modificação, não prevista neste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

6.2.7 A **CONTRATANTE** não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativa às obrigações aqui assumidas,

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.2.8 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e das especificações técnicas.

6.2.9 Responder perante a **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste contrato.

6.2.10 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**, no Anexo III do edital, Termo de Referência.

6.2.11 Repassar ao Município percentual incidente sobre o faturamento bruto obtido com a comercialização de chopp durante a São Leopoldo Fest 2026, em conformidade com a cláusula quarta deste instrumento contratual.

6.2.12 Executar o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem da infraestrutura do Biergarten Oficial, contemplando no mínimo:

6.2.12.1 Área temática inspirada na tradição germânica;

6.2.12.2 20 conjuntos de mesas e bancos estilo Biergarten;

6.2.12.3 Pórtico cenográfico de acesso com dimensões mínimas de 6m x 4m;

6.2.12.4 200 metros de iluminação temática tipo varal de luzes LED com bandeirinhas na cor da bandeira alemã;

6.2.12.5 01 palco interno com dimensões mínimas de 3m x 2m com estrutura de som compatível;

6.2.12.6 Espaço destinado ao consumo de chopp;

6.2.12.7 Identidade visual vinculada à São Leopoldo Fest 2026;

6.2.12.8 Acessibilidade conforme legislação vigente;

6.2.12.9 Operação durante todos os dias e horários do evento;

6.2.12.10 Mesas e bancos temáticos;

6.2.12.11 Instalação de iluminação temática com no mínimo bandeiras para a composição cenográfica;

6.2.12.12 Disponibilizar, no mínimo, quatro pontos adicionais de venda de chopp no recinto do evento.

6.2.12.13 Utilização do selo “Fornecedor Oficial de Chopp da São Leopoldo Fest 2026”

6.2.13 Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto;

6.2.14 Fornecer, sem ônus à **CONTRATANTE**, no mínimo, **350 (trezentos e cinquenta) litros de chopp** para utilização em atividades institucionais da São Leopoldo Fest.

6.2.15 Não vender o copo de 400ml de chopp pilsen a preço superior à **R$ 12,00 (doze reais)**.

6.2.16 Utilizar sistema eletrônico de gestão de vendas.

6.2.16.1 O sistema deverá permitir auditoria integral das operações.

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

6.2.16.2 A fiscalização da **CONTRATANTE** terá o direito de acessar os relatórios realizados pelo sistema em tempo real.

6.2.17 Observar a ABNT NBR 9050 e a legislação vigente na montagem das estruturas.

6.2.18 Responsabilizar-se pela coleta e destinação adequada dos resíduos gerados por sua operação.

6.2.19 Observar possíveis exigências relativas ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art 155 da Lei nº 14.133/21, podendo sujeitar, ainda, a **VENCEDORA,** garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, quais sejam:

7.1.1 Advertência, exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.2 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato. As multas serão aplicadas conforme cada caso abaixo:

7.1.2.1 **Atraso na montagem:** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia corrido sobre o valor estimado da contrapartida;

7.1.2.2 **Estrutura não concluída na abertura oficial do evento:** multa de 10% (dez por cento) valor estimado da contrapartida, sem prejuízo da caracterização de inexecução parcial.

7.1.2.3 **Descumprimento do preço social:** multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência;

7.1.2.4 **Falha na prestação de informações:** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contrapartida .

7.1.2.5 **Inexecução parcial:** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contrapartida.

7.1.2.6 **Inexecução total:** multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contrapartida.

7.1.3 impedimento de licitar e contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.4.1 A sanção estabelecida no subitem 7.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras constantes na Lei nº 14.133/21

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

7.2 As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 7.1.2 do Edital.

7.3 A aplicação das sanções previstas no item 7.1 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA (EXTINÇÃO CONTRATUAL):

8.1 O contrato poderá ser rescindido/resilido, via distrato, nas seguintes hipóteses:

8.2. Motivadamente, por descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do contrato pela **CONTRATADA**, bastando mera notificação por escrito do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer indenizações e outras penalidades que possam incidir, garantida a defesa prévia e o direito ao contraditório;

8.3 Imotivadamente, se a **CONTRATANTE** manifestar tal vontade, por escrito, à outra, implicando na rescisão no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades desenvolvidas nesse período;

8.4 Amigavelmente, se ambas as partes assim convencionarem, desde que por escrito e assinado por seus representantes legais;

8.5 Se ocorrer a extinção, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.

8.6 Quando findar o prazo de vigência contratual e em não havendo interesse de uma ou ambas as partes, o contrato se encerrará, não sendo necessário qualquer tipo de comunicação entre as partes.

CLÁUSULA NONA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO):

9.1 O Fiscal do contrato acompanhará a execução física do contrato, sendo responsável direto pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada, e especialmente:

9.1.1 Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.

9.1.2 Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços.

9.1.3 Proceder às avaliações dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

9.1.4 Propor à Autoridade Competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

9.1.5 A outras atividades compatíveis com função.

9.2 O preposto é o representante do contratado, que deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor junto à Administração na execução do contrato.

9.3 A função de Fiscal do Contrato será exercida pelos(as) servidores (as) descritos abaixo:

9.3.1 O(a) servidor(a) **Lionella Pedroso Goulart**, matrícula nº **83.938**, ou o(a) servidor(a) **Luis Fernando Fracasso**, matrícula nº **55.744**, atuará como Fiscal do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA (GESTOR DO CONTRATO):

10.1 O Gestor de Contratos será responsável por gerenciar as relações firmadas com a **CONTRATADA**, analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da **CONTRATADA**, e especialmente:

10.1.1 Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

10.1.2 Analisar documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

10.1.3 Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

10.1.4 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.1.5 Outras atividades compatíveis com a função.

10.2 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

10.3 A função de Gestor do Contrato será exercida pelos(as) servidores (as) descritos abaixo:

10.3.1 O(a) servidor(a) **Juliano Roques**, matrícula nº **88.338**, ou o(a) servidor(a) **Willian Natan Machado Alves**, matrícula nº **55.941**, atuará como Gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA POLÍTICA ANTICORRUPÇAO):

10.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer e se obrigam a cumprir integralmente as normas brasileiras de prevenção e combate à corrupção, fraude e atos lesivos contra a Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu regulamento (Decreto nº 11.129/2022), à Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa), à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e às disposições pertinentes do Código Penal Brasileiro.

10.1.1 As partes comprometem-se a adotar condutas éticas e íntegras na execução do presente contrato, abstendo-se de praticar quaisquer atos de corrupção, fraude, tráfico de influência, pagamento ou recebimento de propina, oferecimento de vantagem indevida ou outras práticas ilícitas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

11.1 Este Instrumento contratual poderá ser alterado mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos).

11.2. Ficam integrados a este contrato todos os anexos do edital que complementem sua aplicação.

11.3 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE** e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO):

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Leopoldo/RS para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em formato eletrônico, com assinatura digital, nos termos da legislação vigente, sendo considerado válido para todos os efeitos legais.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2026.

Rafael de Almeida
Secretário Municipal de Compras e Licitações
CONTRATANTE **CONTRATADA**

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Ao Município de São Leopoldo;

Ref. Pregão Eletrônico nº 22/2026

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
EMAIL:	

* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Senhores:

Contratação de empresa para a exploração comercial exclusiva da venda de chopp pilsen durante a São Leopoldo Fest 2026, mediante execução das contrapartidas previstas neste instrumento e repasse financeiro ao Município, em conformidade com as especificações descritas no presente Termo.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital e Termo de Referência;
1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de **90 (noventa) dias**, contados da data limite para a entrega das propostas;
1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
1.6 Que o percentual ofertado é de ....% (..... por cento).

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

OBSERVAÇÕES:

O **percentual mínimo (lance de referência)** será de **5% (cinco por cento)**.

O percentual será disputado em relação ao preço social do litro do chopp pilsen, estipulado no valor de R$30,00 (trinta reais).

À título de exemplo:

Lance vencedor/Percentual de repasse: 10%

Se a contratada comercializar R$ 200.000,00 em chopp, o valor devido ao Município será:

R$ 200.000,00 × 10% = R$ 20.000,00.

_____, ____ de _____ de _____.

_____

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento publicado intitulado:

"PE 22_2026_ ANEXO III _ TERMO DE REFERÊNCIA"

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme documento publicado intitulado:

"PE 22_2026_ ANEXO IV_ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR"

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Conforme documento publicado intitulado:

"PE 22_2026_ ANEXO V_PLANILHA ORÇAMENTÁRIA"

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA, Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações ,** em 24/06/2026 12:31:07
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CEJM.7AIA.QU72.OVN1